

Processo T-41/93

B. contra Comissão das Comunidades Europeias «Funcionários — Extinção da instância»

Despacho do Tribunal de Primeira Instância (Quarta Secção) de 25 de Outubro
de 1993 II - 1038

Sumário do despacho

Processo — Despesas — Recurso que ficou sem objecto — Ausência de desistência por parte do recorrente — Aplicação das regras previstas em caso de não haver decisão de mérito (Regulamento de Processo do Tribunal de Primeira Instância, artigo 87.º, n.º 6)

Quando um recurso que era admissível no momento da sua interposição ficou sem objecto, tendo a decisão impugnada sido substituída por uma nova decisão que dá inteiramente satisfação ao recorrente, e não havendo desistência, há que liquidar as despesas em

conformidade com as disposições do artigo 87.º, n.º 6, do Regulamento de Processo, que dispõe que, se não houver lugar a decisão de mérito, o Tribunal decide livremente quanto às despesas.